



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Ouro**
Jogo SOM116: **ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL x FOZ CATARATAS POKER**

Data/local: **11/09/2023 – São Miguel do Iguaçu/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, entidade de prática desportiva devidamente filiada à Federação Paranaense de Futsal (FPFS), por, de acordo com o Relatório da Partida, terem sido arremessados copos com chopp/cerveja dentro de quadra:

Relato que aos 28:42, a partida ficou paralisada por 5 minutos e 25 segundos, pois, após o gol da equipe de ACESMIL/São Miguel Futsal, foram arremessados pela torcida de da equipe ACESMIL/São Miguel Futsal, 2 copos com chopp/cerveja (possível de se identificar o conteúdo líquido dos copos pelo forte odor) para dentro da quadra, assim, tivemos que acionar os rodoboys para que enxugassem todo o molhado para que a quadra tivesse novamente condições de jogo.

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 213, III, §3^o do CBJD.

¹ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
III — lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denuncia-se, ainda, **SERGIO DOS SANTOS SANTANA**, registro 019289-G/SC, preparador físico da equipe visitante, por, de acordo com o Relatório da Partida, após ter sido advertido com um cartão amarelo, por reclamar acintosamente das decisões da arbitragem, ter sido expulso, de maneira direta, por proferir palavras de baixo calão em ataque aos profissionais da arbitragem:

Aos 39:59, expulsei de maneira direta o preparador físico da equipe Foz Cataratas Poker, sr. Sergio dos Santos Santana, registro 019289-G/SC, pois, após ser advertido com cartão amarelo por reclamar acintosamente e vir a frente de seu banco de reservas, chegando até mesmo a invadir a quadra de jogo,



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO
DEPARTAMENTO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



contra a marcação de uma reversão de um tiro lateral contra sua equipe, dizer as seguintes palavras: ah vai tomar no cu, você é um caseiro do caralho, vai se fuder. Após a expulsão, ao sair continuou se dirigindo a mim dizendo: vai tomar no cu Flavinho, seu caseiro, na taça brasil você não deu o gol, seu cagão, filho da puta.

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 258, §2º, II² do CBJD.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os **Denunciados** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com

§ 3º A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade.

2 Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

o fim de condená-los dentro dos limites das sanções previstas nos artigos infringidos e supramencionados.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva